



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Finanças
Área de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização Tributária

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF nº. 04, de 22 de Dezembro de 2008

(Estabelece normas para procedimentos relativos ao credenciamento e cadastramento de estabelecimento gráfico para confecção de impresso de documento fiscal a contribuintes prestadores de serviços e dá outras providências).

FERNANDO MITSUO FURUKAWA, Secretário de Finanças, no uso de suas atribuições legais, especialmente as do Artigo 64 da Lei nº. 4994/1995 e:

Considerando o disposto na legislação tributária municipal e no artigo 194 da Lei nº. 5172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN); e

Considerando a necessidade de credenciar e cadastrar os estabelecimentos gráficos para utilização e operação do sistema eletrônico de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF-e;

RESOLVE:

Artigo 1º. O estabelecimento gráfico deste Município que pretenda confeccionar impressos de documentos fiscais para contribuintes prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Sorocaba deverá requerer o credenciamento junto a Secretaria de Finanças, na Divisão de Fiscalização Tributária, para a operação do sistema eletrônico de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais – AIDF-e.

Artigo 2º. O formulário de pedido de credenciamento para os estabelecimentos gráficos poderá ser obtido via Internet, através do site (www.sorocaba.sp.gov.br), no link “AIDF-e” na opção “Credenciamento”, que deverá ser preenchido em todos os campos.

Artigo 3º. O credenciamento do estabelecimento gráfico a que se refere a presente Instrução Normativa somente será efetivado após análise e constatação da regularidade do pedido.

Parágrafo Único. Os pedidos de credenciamento indeferidos poderão ser objeto de nova apreciação, com o preenchimento de outro formulário e observância de todas as exigências.

Artigo 4º. Os estabelecimentos gráficos que estiverem em situação irregular no Cadastro Mobiliário do Município terão os pedidos de credenciamento indeferidos.

Artigo 5º. Somente serão expedidas Autorizações para Impressão de Documentos Fiscais para estabelecimentos gráficos devidamente credenciados junto a Secretaria de Finanças, na Divisão de Fiscalização Tributária, na forma estabelecida por esta Instrução Normativa.

Parágrafo Único. A relação dos estabelecimentos gráficos devidamente credenciados e autorizados para Impressão de Documentos Fiscais será obtida via Internet, através do site (www.sorocaba.sp.gov.br), no link “AIDF-e” na opção “Gráficas Autorizadas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
Secretaria de Finanças
Área de Administração Tributária
Divisão de Fiscalização Tributária

Artigo 6º. Fica a critério da Divisão de Fiscalização Tributária a exclusão dos estabelecimentos gráficos credenciados, quando constatadas irregularidades no Cadastro Mobiliário do Município, pelo não cumprimento das obrigações acessória e principal e das demais exigências a que estiver obrigado o estabelecimento gráfico como contribuinte prestador de serviços.

Parágrafo Único. O estabelecimento gráfico excluído em virtude da constatação de irregularidades de que trata o caput deste artigo, somente poderá solicitar novo credenciamento após o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da exclusão.

Artigo 7º. Os estabelecimentos gráficos de outros Municípios que desejarem o credenciamento/cadastramento para confeccionar impressos de documentos fiscais para contribuintes prestadores de serviços inscritos no Cadastro Mobiliário de Sorocaba deverão seguir os critérios conforme artigo 2º e 3º desta instrução normativa .

Parágrafo Único. O cadastramento (inscrição municipal) efetivada nos termos deste artigo não gerará ônus ao estabelecimento gráfico.

Artigo 8º. O credenciamento/cadastramento dos estabelecimentos gráficos de outros Municípios terá validade de 24 (vinte e quatro) meses. Após este prazo serão automaticamente excluídos da relação de “**Gráficas Autorizadas**”.

Parágrafo Único. Havendo interesse dos estabelecimentos gráficos em renovação do credenciamento/cadastramento, deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Artigo 9º. As normas e critérios para utilização e operação do sistema eletrônico de Autorização para Impressão de Documentos Fiscais denominado de “**AIDF-e**” devem ser seguidas por todos os estabelecimentos gráficos.

Artigo 10. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias.

Artigo 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO MITSUO FURUKAWA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS